



Vila Verde
Município

CADERNO DE ENCARGOS

Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior e
Elaboração de projeto Fotovoltaico de vários edifícios

Aprovado.

A Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde,

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a certificação Energética e Qualidade do Ar Interior e Elaboração de projeto Fotovoltaico de vários edifícios, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas anexas.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos; quando a redução do contrato não seja reduzida a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde

Entidade Adjudicante – Município de Vila Verde;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato será reduzido a escrito em data conveniente para as duas partes no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O contrato inicia a vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor até ao termo da obrigação da assistência técnica à obra nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) anos, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) A obrigação de cumprir integralmente as cláusulas do presente, bem como todos os seus anexos, respeitando os princípios da boa-fé, ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Obrigação de cumprimento da legislação em vigor no âmbito dos serviços objeto do contrato;
- c) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato em respeito pelo presente programa do procedimento, caderno de encargos e todos os seus anexos;
- d) Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato;
- e) Obrigação de elaboração e entrega do Projeto de Execução e das Peças do Procedimento para a empreitada, incluindo a aprovação/autorização junto das entidades competentes, caso aplicável;
- f) Obrigação da prestação de assistência técnica, durante o período de execução da obra;
- g) Obrigação de que os técnicos que integrem a equipa projetista sejam detentores das habilitações profissionais específicas para o efeito;
- h) Outras demais obrigações decorrentes das especificações técnicas;

2 - O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

4 - Não alterar as condições das obrigações fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

5 - São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhe sejam prestados.

2 - A entidade adjudicante deve fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia do Município de Vila Verde.
- 2- A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **51.218,00 €**.

Artigo 12.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º

Local e prazo

O serviço deverá ser prestado em conformidade com as cláusulas técnicas anexas e entregue nas instalações na autarquia.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, em valor correspondente, no máximo, a 20% do preço contratual.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Verde; Praça do Município; 4730-733 Vila Verde

À atenção de: Divisão de Projetos e Obras

E-mail: antonio.nogueira@cm-vilaverde.pt

Artigo 20.º

Tratamento de dados pessoais pelo adjudicatário por conta do adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

3. O adjudicatário, fica obrigado a:

- a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu;
- b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas;
- c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados, nomeadamente as constantes nos artigos 32º a 36º, incluindo a notificação de violação de dados sem demora injustificada;
- d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei;
- e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento;
- f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes;
- g) eventual transferência internacional de dados pessoais apenas pode ser implementada após autorização do adjudicante e, caso seja efetuada tem que cumprir uma das condições constantes nos artigos 45º ou 46º do RGPD;
- h) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o adjudicatário reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

5. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Artigo 21.º

Foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes no descritivo técnico em anexo e, subsidiariamente, o CCP.

Cláusulas técnicas

“Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior e Elaboração de projeto Fotovoltaico de vários edifícios”

Parte I - Cláusulas Gerais

1. Objeto

Consulta prévia

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Certificação Energética e Qualidade do Ar Interior, bem como a Elaboração de projeto Fotovoltaico de vários edifícios, nos locais abaixo designados:

PROJETO	área de construção aproximada	n.º de pisos
Requalificação das Habitações Sociais - Parada de Gatim	755,00m ²	2
Requalificação do Centro Escolar de Vila Verde	100,00m ²	2
Requalificação do Centro Escolar de Moure	2400,00m ²	2
Requalificação do centro escolar da Lage	420,00m ²	2
Requalificação e modernização da EB23 de Prado	300,00m ²	1
Requalificação e modernização da EB23 de Vila Verde	100,00m ²	1
Requalificação e modernização da Escola Básica de Gême	344,00m ²	1
Requalificação e modernização da Escola Básica de Barbudo	1035,00m ²	2
Requalificação equipamentos desportivos - Gimnodesportivo do Vade	2000,00m ²	1
Requalificação equipamentos desportivos - Gimnodesportivo de Cervães	2220,00m ²	1
Escola EB2/3 de Moure	5000,00m ²	2
Escola EB2/3 de Ribeira do Neiva	4000,00m ²	2
Centro de Saúde de Vila Verde	4000,00m ²	3
Elaboração de projeto DEE e Pré Certificação Energética (projeto)		
Requalificação do Centro Escolar de Vila Verde	100,00m ²	2

Requalificação do Centro Escolar de Moure	2400,00m2	2
Requalificação do centro escolar da Lage	420,00m2	2
Requalificação e modernização da EB23 de Prado	300,00m2	1
Requalificação e modernização da Escola Básica de Gême	344,00m2	1
Requalificação e modernização da Escola Básica de Barbudo	1035,00m2	2
Requalificação equipamentos desportivos - Gimnodesportivo do Vade	2000,00m2	1
Requalificação equipamentos desportivos - Gimnodesportivo de Cervães	2220,00m2	1
Escola EB2/3 de Moure	5000,00m2	2
Escola EB2/3 de Ribeira do Neiva	4000,00m2	2

Projeto fotovoltaicos

Requalificação das Habitações Sociais - Parada de Gatim (6 fogos)	700,00m2	2
Requalificação do Centro Escolar de Moure	2400,00m2	2
Requalificação do centro escolar da Lage	420,00m2	2
Requalificação e modernização da Escola Básica de Gême	344,00m2	1
Requalificação e modernização da Escola Básica de Barbudo	1035,00m2	2
Requalificação equipamentos desportivos - Gimnodesportivo do Vade	2000,00m2	1
Escola EB2/3 de Moure	5000,00m2	2
Escola EB2/3 de Ribeira do Neiva	4000,00m2	2

2. Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases do projeto:

FASE 1 - Entrega da Certificação e Projeto de Execução fotovoltaico;

FASE 2 – Assistência técnica (projeto fotovoltaico).

3. Forma da prestação dos serviços

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a nomear após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Município de Vila Verde de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

4. Local da prestação do serviço

Os elementos objeto do contrato devem ser desenvolvidas e produzidas fora dos serviços municipais, e entregues no Município de Vila Verde, Divisão de Projetos e Obras, para o endereço eletrónico antonio.nogueira@cm-vilaverde.pt.

5. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 3 (três) anos, com vista à elaboração do projeto de execução acima referido, observando o disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, de acordo com o faseamento e calendarização constante do ponto 2. A assistência técnica ocorre em dois momentos. O primeiro na fase do procedimento do contrato, e até à adjudicação da obra. O segundo durante a execução da obra. Prevê-se o prazo máximo de 3 anos a contar da data da publicitação no portal dos contratos públicos da aquisição dos serviços de projeto e a conclusão da obra.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Verde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, carecendo de aprovação da entidade adjudicante.
3. Após a entrega dos elementos integrantes de cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
5. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, a entidade adjudicante deve informar por escrito via correio eletrónico o prestador de serviços.
6. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
7. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise.
8. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

6. Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade

adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nestes termos.

7. Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

8. Condições de pagamento

Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Para cada uma das obras o pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado da seguinte forma:

100% com a entrega da Certificação.

E

90% Projeto de Execução fotovoltaico;

10% com a prestação da Assistência Técnica (projeto fotovoltaico) a cada uma das Obras, sendo o valor distribuído pelo prazo previsto/aprovado para a execução da obra e liquidados mensalmente.

9. Notificações/correspondência

Todas as notificações e correspondências serão efetuadas por correio eletrónico (via email), paras as caixas de correio a definir no início do projeto.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Especificações técnicas

A aquisição de serviços deve formalizar o Projeto de Execução, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, dos seguintes elementos:

1. FASE 1 - Entrega da Certificação e Projeto de Execução fotovoltaico instruído com os todos os elementos constantes no artigo 7.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
2. FASE 2 - Assistência Técnica (projeto fotovoltaico).
 1. A assistência técnica deve cumprir o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

2. O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.
3. Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação das obras, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:
 - a) Esclarecimento de dúvidas relativas aos projetos durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto ou eventuais erros e omissões do mesmo;
 - c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;
4. Durante a execução das obras, a assistência técnica compreende:
 - d) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos, bem como elaboração das peças de ajustamento do projeto necessária à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - e) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
 - f) Proceder, concluída a execução da obra, à verificação das Telas finais, quanto à conformidade das mesmas com o projeto de execução e dos eventuais ajustamentos nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.
5. A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança, a organização da compilação técnica em matéria de segurança e saúde e a fiscalização das obras, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto.

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os projetos, serão apresentados de forma constituir uma unidade.
2. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm).
3. As Peças Desenhadas serão apresentadas em dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) e de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com o

Município de Vila Verde devendo ser disponibilizados os respetivos ficheiros em suporte informático com as extensões tipo (pdf), (dwf) e (dwg).

4. Equipa de Projeto obriga-se a dar cumprimento à normativa municipal aplicável, em matéria de apresentação, definição de camadas (layers), e demais aspetos associados ao conteúdo das Peças Desenhadas e escritas a produzir.
5. Os projetos resultantes da prestação de serviços serão subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados em suporte digital.
6. Os elementos referentes á FASE 1 serão entregues em formato digital.